

REGULAMENTO (CE) N.º 2855/2000 DA COMISSÃO
de 27 de Dezembro de 2000
relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2559/2000 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada anexa ao regulamento acima referido, importa adoptar disposições relativas à classificação de mercadorias que figuram no anexo do presente regulamento.
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 fixa as regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada. Essas regras aplicam-se igualmente a qualquer nomenclatura que retome a Nomenclatura Combinada, parcialmente ou acrescentando-lhe eventualmente subdivisões, e que está estabelecida por regulamentações comunitárias específicas com vista à aplicação de medidas pautais ou de outras medidas no âmbito do comércio de mercadorias.
- (3) Em aplicação das referidas regras gerais, as mercadorias descritas na coluna 1 do quadro que figura no anexo do presente regulamento devem ser classificadas nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2, por força dos fundamentos indicados na coluna 3.
- (4) É oportuno que, sob reserva das medidas em vigor na Comunidade relativas ao sistema de duplo controlo e vigilância comunitária prévia e *a posteriori* dos produtos têxteis em importação na Comunidade, as informações pautais vinculativas, dadas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros em matéria de classificação de mercadorias na nomenclatura aduaneira e que não estejam em conformidade com as disposições estabele-

cidas no presente regulamento, possam continuar a ser invocadas pelos seus titulares durante um período de 60 dias, em conformidade com o n.º 6 do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2700/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾.

- (5) As disposições do presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As mercadorias descritas na coluna 1 do quadro em anexo devem ser classificadas na Nomenclatura Combinada nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2 do referido quadro.

Artigo 2.º

Sob reserva das medidas em vigor na Comunidade relativas ao sistema de duplo controlo e vigilância comunitária prévia e *a posteriori* dos produtos têxteis em importação na Comunidade, as informações pautais vinculativas emitidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros que não estão em conformidade com o direito estabelecido pelo presente regulamento podem continuar a ser invocadas, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, durante um período de 60 dias.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Dezembro de 2000.

Pela Comissão

Frederik BOLKESTEIN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

⁽²⁾ JO L 293 de 22.11.2000, p. 1.

⁽³⁾ JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 311 de 12.12.2000, p. 17.

ANEXO

Designação da mercadoria	Código NC	Fundamento
(1)	(2)	(3)
1. Conjuntos de toucador distribuídos pelas companhias aéreas aos passageiros (durante o voo ou no destino quando a bagagem não está disponível), constituídos por um saco rectangular com cerca de 25 x 16 x 12 cm, de tecido revestido inteiramente de plástico e que contém, em pequenas quantidades, produtos destinados a um uso limitado, tais como: — 1 frasco (40 ml) de sabão líquido, — 1 frasco (40 ml) de leite de beleza, — 1 frasco (40 ml) de água-de-colónia, — 1 aparelho de barbear descartável, creme de barbear e loção para a barba, num estojo comum, — 1 escova de dentes, — 1 tubo de pasta dentífrica, — 1 esponja de calçado, — 1 conjunto de costura, — 3 limas para as unhas, de cartão, — 1 pente de plástico, — 10 lenços de pasta (ouate) de celulose, — 1 escova de vestuário, — 1 calçadeira de plástico — 1 par de pantufas de malha sem sola (100 % de algodão), — 1 luva de toucador de «tecido turco» (100 % coton), — 1 pijama unisexo de malha, constituído por uma t-shirt de mangas curtas (50 % poliéster e 50 % acrílico) e uns calções (100 % acrílico)	4202 92 91 3401 20 90 3304 99 00 3303 00 90 9605 00 00 9603 21 00 3306 10 00 3405 10 00 9605 00 00 6805 20 00 9615 11 00 4818 20 10 9603 90 91 3926 90 99 6115 92 00 6302 60 00 6109 90 30 6104 93 90	A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos textos dos códigos NC respectivos Os artigos não formam um conjunto de viagem para toucador da posição 9605, nem um conjunto na acepção da Regra Geral 3 b) (classificação separada de carta artigo)
2. Peça de vestuário, de uma só cor, de malha (100 % algodão), leve e ampla, de corte direito, com motivos decorativos e a inscrição «Don't wake the sleepy lion» estampados na parte da frente e nas mangas, que desce até meio das coxas (comprimento total: 90 cm). Apresenta um decote redondo, sem abertura, debruado por uma falta de malha e mangas curtas, com bainha na extremidade das mangas e na base (vestido) (Ver fotografia n.º 604) (*)	6104 42 00	A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada, pela nota 9 do capítulo 61 e pelos descritivos dos códigos NC 6104 e 6104 42 00 Ver igualmente as notas explicativas na Nomenclatura Combinada relativas aos códigos NC 6104 41 00 a 6104 49 00 A classificação como camisa de noite está excluída, dado que a peça de vestuário em questão, devido às suas características objectivas, pode ser usada tanto na cama como noutros sítios e, portanto, não se destina a ser exclusiva ou essencialmente usada como vestuário de noite Atendendo ao seu comprimento, esta peça de vestuário não pode ser classificada no código NC 6109

Designação da mercadoria	Código NC	Fundamento
(1)	(2)	(3)
3. Peça de vestuário, de uma só cor, de malha (100 % algodão), leve e ampla, de corte direito, mangas curtas, com um motivo decorativo e a inscrição «Good Night» estampados na parte da frente e que desce até meio da coxa (comprimento total: 90 cm) Apresenta um decote redondo, sem abertura, e possui nas costas um encaixe semicircular de cor diferente. Está debruada por uma fita de malha nas extremidades das mangas, confeccionada no mesmo tecido de cor diferente. Apresenta igualmente uma costura decorativa na base e ao nível do decote (vestido) (Ver fotografia n.º 605) (*)	6104 42 00	A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada, pela nota 9 do capítulo 61 e pelos descritivos dos códigos NC 6104 e 6104 42 00 Ver igualmente as notas explicativas da Nomenclatura Combinada relativas aos códigos NC 6104 41 00 a 6104 49 00 A classificação como camisa de noite está excluída, dado que a peça de vestuário em questão, devido às suas características objectivas, pode ser usada tanto na cama como noutros sítios e, portanto, não se destina a ser exclusiva ou essencialmente usada como vestuário de noite Atendendo ao seu comprimento, esta peça de vestuário não pode ser classificada no código NC 6109
4. Peça de vestuário para crianças, cuja altura do corpo é superior a 86 cm (tamanho comercial superior a 86), de riscas, de malha (60 % algodão e 40 % poliéster), leve e ampla, de corte direito, com a inscrição «Sleep wear» bordada e outros bordados aplicados na parte da frente. Desce até aos joelhos (comprimento total: 82 cm) Apresenta um decote redondo debruado por uma fita de malha, com uma abertura à frente que abre parcialmente por meio de botões, do lado direito para o lado esquerdo, com mangas curtas O decote, as extremidades das mangas e a base da peça de vestuário estão debruados por uma fita de malha aplicada com um acabamento decorativo. A base desta peça de vestuário é arredondada e apresenta rachas laterais de aproximadamente 10 cm (vestido para meninas) (Ver fotografia n.º 606) (*)	6104 42 00	A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada, pela nota 2A) da secção XI, pela nota de subposição 2A) da secção XI, pela nota 9 do capítulo 61 e pelos textos dos códigos NC 6104 e 6104 42 00 Ver igualmente as notas explicativas da Nomenclatura Combinada relativas aos códigos NC 6104 41 00 a 6104 49 00 A classificação como camisa de noite está excluída, dado que a peça de vestuário em questão, devido às suas características objectivas, pode ser usada tanto na cama como noutros sítios e, portanto, não se destina a ser exclusiva ou essencialmente usada como vestuário de noite Atendendo ao seu comprimento, esta peça de vestuário não pode ser classificada no código NC 6109

Designação da mercadoria	Código NC	Fundamento
(1)	(2)	(3)
5. Jogo de três peças de vestuário acondicionadas para venda a retalho, composto por: a) Peça de vestuário de tecido de uma só cor, de fibras sintéticas (100 % poliamida), destinada a cobrir a parte superior do corpo, descendo até às ancas (comprimento total: 67 cm), com forro de malha Esta peça possui uma gola alta, uma capuz integrado na gola, uma abertura completa na parte da frente com um fecho de correr, protegido por uma aba que se fixa na direita por meio de botões de pressão. Tem mangas compridas com punhos elásticos dotados na extremidade por um sistema de fecho tipo «velcro». A gola pode ser apertada por um cordão regulável e a base da peça está munida de um elástico A peça tem dois bolsos interiores situados acima da cintura que se fecham com fechos de correr, bem como dois bolsos exteriores situados abaixo da cintura e protegidos com abas que se fecham com molas. Está igualmente munida com abas de protecção na parte da frente e nas costas, bem como de um sistema que permite fixar um dispositivo de flutuação (Anoraque) (Ver fotografia n.º 607 A) (*) b) Peça de malha, unicolor, de fibras sintéticas destinada a cobrir a parte superior do corpo, descendo abaixo da cintura (comprimento total: 65 cm), parcialmente forrada à frente e nas mangas Esta peça possui uma gola alta, uma abertura completa na parte da frente com um fecho de correr (fecho <i>éclair</i>); mangas compridas com punhos elásticos e a base da peça aperta-se por um cordão de correr. A peça tem dois bolsos interiores à frente, situados ao nível da cintura que fecham com fechos de correr (fechos <i>éclair</i>) e é constituída por painéis cortados e cosidos (Blusão) (ver fotografia n.º 607 B) (*)	6201 93 00 6102 30 90	A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada, pela nota 13 da secção XI, pelas notas 3 b) e 8 do capítulo 62, e pelo descritivo dos códigos NC 6201 e 6201 93 00 Tendo em conta que estas peças de vestuário não apresentam a mesma estrutura, a mesma cor, a mesma composição, nem o mesmo estilo, não podem ser classificadas como «conjunto», em conformidade com a nota 3 b) dos capítulos 61 e 62 Ver igualmente as notas explicativas da NC relativas aos códigos 6201 91 00 a 6201 99 00 A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada, pela nota 13 da secção XI, pelas notas 3 b) e 9 do capítulo 61, e pelo descritivo dos códigos NC 6102, 6102 30 e 6102 30 90 Tendo em conta que estas peças de vestuário não apresentam a mesma estrutura, a mesma cor, a mesma composição, nem o mesmo estilo, não podem ser classificadas como «conjunto», em conformidade com a nota 3 b) dos capítulos 61 e 62 Ver igualmente as notas explicativas da NC relativas ao código 6102

Designação da mercadoria	Código NC	Fundamento
(1)	(2)	(3)
c) Par de calças de tecido, unicolor, de fibras sintéticas (100 % poliamida), destinada a cobrir a parte inferior do corpo até aos tornozelos, com forro de tecido e dois bolsos interiores Apresenta uma abertura parcial na parte da frente com um fecho de correr e um botão de pressão e uma aba que se sobrepõe lado esquerdo sobre lado direito As duas pernas das calças apresentam fechos de correr (fechos <i>éclair</i>) a todo o comprimento, protegidos por abas com um fecho de tipo «velcro». As extremidades das pernas das calças podem ser apertadas por uma tira «velcro» (Calças) (Ver fotografia n.º 607 C) (*)	6203 43 19	A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada, pela nota 13 da secção XI, pelas notas 3 b) e 8 do capítulo 62 e pelo descritivo dos códigos NC 6203 6203 43 e 6203 43 19 Tendo em conta que estas peças de vestuário não apresentam a mesma estrutura, a mesma cor, a mesma composição, nem o mesmo estilo, não podem ser classificadas como «conjunto», em conformidade com a nota 3 b) dos capítulos 61 e 62

(*) As fotografias são apresentadas a título unicamente informativo.





